

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL E
CULTURAL GERAÇÃO DA HORA**

Estatuto aprovado em Assembleia Extraordinária realizada em 24/05/2022.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo. 1º. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL E CULTURAL GERACAO DA HORA, também designado como INSTITUTO GERAÇÃO DA HORA, constituído em 08 de abril de 2005, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação sem fins lucrativos, de caráter comunitário e de interesse coletivo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 07.344.191/0001-58, sendo regido pelo presente Estatuto e pelo Regimento interno que vier adotar.

Artigo. 2º. O Instituto Geração da Hora se encontra sediado na Rua Sul América, nº 570, Padre Miguel, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.875-012.

Artigo. 3º. O Instituto Geração da Hora terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

Artigo. 4º. Poderá, o Instituto Geração da Hora, criar o suprimir, mediante deliberação da Assembleia Geral, sucursais, filiais, agências ou escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais localidades do País e no exterior.

Artigo. 5º. O Instituto Geração da Hora será representado ativa, passiva e extrajudicialmente pela Diretoria Executiva eleita dentre seus membros, podendo manter representantes em qualquer parte do país.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Artigo. 6º. O Instituto Geração da Hora tem como princípios basilares a autonomia, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade e a eficiência.

Artigo. 7º. O Instituto Geração da Hora não remunera e nem concede vantagens e benefícios por qualquer título, a seus diretores, conselheiros, mantenedores, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes são atribuídas por este estatuto, podendo, no entanto contar com bolsistas, empregados, estagiários e voluntários, bem como a colaboração de servidores públicos e outros, além de atuar por meio de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, contratadas ou conveniadas, na forma da legislação específica.

Parágrafo Único. Também não distribui entre os seus sócios ou associados, diretores, conselheiros, mantenedores, instituidores, benfeitores, empregados ou doadores, eventuais excedentes, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo. 8º. Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a entidade não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com a finalidade lucrativa ou

promocional.

Parágrafo Único. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno serão disciplinados por de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e/ou Ordens Executivas, emitas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES

Artigo. 9º. O Instituto Geração da Hora tem por objetivo principal promover conceber, desenvolver, articular, coordenar, gerir, implementar e/ou executar, por todos os meios, o atendimento integral à criança, ao adolescente, ao jovem, ao adulto, à mulher, à pessoa com deficiência, à pessoa idosa e todos os cidadãos que vivam em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, através de:

Parágrafo 1º. Programas e projetos sociais, de responsabilidade social e empresarial, de políticas e de organismos públicos;

Parágrafo 2º. Desenvolvimento programas, projetos, serviços e pesquisas voltadas para as áreas da assistência social, saúde, educação, comunicação, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, geração de emprego e renda, economia solidária, segurança alimentar e nutricional;

Parágrafo 3º. Apoio na área administrativa e com sistemas públicos e privados, com autonomia administrativa, financeira, jurídica e patrimonial;

Parágrafo 4º. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

Parágrafo 5º. Estudos e pesquisas, experimentação, desenvolvimento e difusão de tecnologia e métodos alternativos de produção e divulgação de informações, além de conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às finalidades institucionais;

Parágrafo 6º. Promoção de congressos, seminários, painéis, fóruns de debates pesquisas e cursos em busca de suas finalidades institucionais;

Parágrafo 7º. Manutenção de estabelecimento de ensino destinado à Educação Básica, organizada da seguinte forma: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio; Educação Especial; Educação Profissional Técnica de Nível Médio; Educação de Jovens e Adultos; Educação Profissional e Tecnológica; Educação Superior abrangendo os seguintes cursos e programas: graduação; pós-graduação; e de extensão;

Parágrafo 8º. A organização, implantação e manutenção de Instituições de Ensino na Educação Básica da etapa da Educação Infantil: i) Creche (atendimento educacional e nutricional a crianças, na faixa etária de creche – 0 (zero) até 3 (três) anos e 11 (onze) meses; e Pré-Escola (atendimento educacional e nutricional a crianças, na faixa etária pré-escola – 4 (quatro) anos até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses), Educação Especial, outros projetos sociais, inclusive creche comunitária;

Parágrafo 9º. Desenvolvimento programas, projetos e serviços socioassistenciais e de convivência e fortalecimento de vínculos para a pessoa idosa conforme a Lei Federal nº 8.842/1994, a Lei Federal nº 10.741/200 e Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social no 109/2009;

Parágrafo 10. Desenvolvimento de serviço de acolhimento institucional, como casa-lar ou institucionalização de longa permanência para a pessoa idosa observando a preservação dos vínculos familiares, atendimento personalizado e em pequenos grupos, manutenção do idoso na mesma instituição – salvo em caso de força maior, participação do idoso nas atividades comunitárias internas ou externas, observância dos direitos e garantias do idoso, e, preservação da identidade do idoso junto do fornecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo 11. No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto Geração da Hora** prestará seus serviços gratuitos, permanentes e garantirá o direito à diversidade e à igualdade de direitos e de oportunidades e não permitirá a discriminação do por motivo de: etnia, raça, cor da pele, cultura, origem, idade, sexo, orientação sexual, idioma, religião, opinião, deficiência, condição social ou econômica.

Parágrafo 12. Para cumprir seus objetivos, o **Instituto Geração da Hora** atuará de forma beneficente, tendo como finalidade apoiar, gerir e desenvolver as seguintes ações:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- V. defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI. Promoção do voluntariado;
- VII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VIII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- IX. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- X. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XI. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo; e
- XII. Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

Parágrafo 13. De igual forma, com atenção ao desenvolvimento local no Brasil e/ou no exterior, através das seguintes linhas de atuação:

- I. Promover, apoiar e assessorar as atividades de assistência social no âmbito da proteção social básica e especial, em especial: crianças, adolescentes, jovens, adultos, mulheres, à pessoa idosa, pessoas com deficiência, mediante a prestação de serviços gratuitos, em caráter permanente, sobre os pressupostos do Sistema Único de Assistência Social;
- II. Promover, apoiar e assessorar as atividades de saúde, com atenção a Estratégia Saúde da Família, com Programas de Saúde Mental e com gerenciamento de Unidades de Pronto Atendimento e Unidades Hospitalares, entre outras demandas, mediante a operacionalização e execução de ações e serviços em saúde, sobre os pressupostos do Sistema Único de Saúde, proporcionando, em território definido, atenção integral e contínua a saúde dos indivíduos e da comunidade, com ações de promoção, prevenção e recuperação de saúde;
- III. Promover, apoiar e assessorar as atividades culturais por meio de ações, projetos e programas voltados para a preservação e manutenção de bens e valores culturais, materiais ou imateriais, incluindo o patrimônio histórico, paisagístico, artístico e cultural local, regional e nacional.
- IV. Promover, gerir e executar, nas diferentes etapas da educação, a saber: Educação Básica, organizada da seguinte forma: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio; Educação Especial, Educação Profissional Técnica de Nível Médio; Educação de Jovens e Adultos; Educação Profissional e Tecnológica; Educação Superior abrangendo os seguintes cursos e programas: graduação; pós-graduação; e de extensão – por meio de método presencial e/ou à distância, em específico para os beneficiários com perfil socioeconômico de vulnerabilidade e risco social, bem como, para pessoas com deficiência, na formação comum indispensável, empoderamento e oportunidade de trabalho, isonomia e o exercício da cidadania;
- V. Integrar interesses essenciais à melhoria da qualidade de vida nos centros urbanos, a partir da produção e distribuição de bens de interesse público como a água, resíduos sólidos e formas alternativas de energias, igualmente com atenção ao reflorestamento;
- VI. Desenvolver empreendimentos geradores de emprego e renda para a população com perfil socioeconômico de vulnerabilidade e risco social, através de estímulos e orientações para que cada membro desenvolva seus próprios negócios, criando com isto mais empregos, bem como, sensibilizando e estimulando empresários dos mais diversos setores da nossa sociedade para diminuição do desemprego e geração de novos postos de trabalho em suas atividades econômicas para nosso público alvo; e
- VII. Atuar na prática do desporto de participação, de formação e de rendimento, tanto de modo profissional, como não-profissional.

Parágrafo 14. Para cumprir com seus objetivos e finalidades, o **Instituto Geração da Hora** poderá, entre outras iniciativas:

- I. Promover o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II. Incentivar a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III. Promover o desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável; promover o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- IV. Integrar a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- V. Valorizar a diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VI. Promover defesa dos direitos humanos;
- VII. Preservar, conservar e proteger os recursos hídricos e do meio ambiente;

- VIII. Valorizar os direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- IX. Preservar, conservar e valorizar o patrimônio histórico, artístico e cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.
- X. Promover a segurança alimentar e nutricional;
- XI. Promover o voluntariado;
- XII. Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XIII. Promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XIV. Promover os direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XV. Promover a ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XVI. Desenvolver estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- XVII. Desenvolver estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.
- XVIII. Promover e incentivar ações que visem o desenvolvimento em geral, direcionado à promoção e integração de pessoas, organizações sociais e comunidades através de realização direta e indireta em ações administrativas, gerenciais, institucionais, técnicas e operacionais em atividades, programas, projetos e assemelhados de interesse social realizados instituições congêneres, de desenvolvimento social, órgãos públicos e privados, institutos, faculdades, universidades, fundações, sociedades nacionais e internacionais e entre outras;
- XIX. Acompanhar e avaliar a condução, concessão, divulgação, edição, execução, gerenciamento, incentivo, integração, organização, participação, patrocínio, planejamento e promoção de bolsas, programas de voluntariado, concursos, consultorias, cursos, estágios, eventos, pareceres, relatórios, prêmios e assemelhados;
- XX. Criar, promover, analisar e divulgar as políticas públicas e formação de propostas e subsídios nas áreas direta ou indiretamente associadas ao desenvolvimento da cidadania e das condições de vida nos setores inerentes ao desenvolvimento do ser humano;
- XXI. Promover estudos, intercâmbios e análises de experiências administrativas brasileiras e estrangeiras, como subsídios para a elaboração de propostas de políticas públicas municipais, estaduais e federais;
- XXII. Realizar consultoria, assessoria, monitoramento e avaliação na implementação de políticas públicas e em planos de desenvolvimento local integrado e sustentável;
- XXIII. Capacitar lideranças comunitárias, conselheiros dos conselhos municipais, estaduais e nacionais de políticas públicas, de defesa de direitos e congêneres;
- XXIV. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, discos magnéticos ou óticos, programas de radiodifusão e televisivos, entre outros;
- XXV. Promover campanhas de arrecadação de fundos, publicações, periódicos, revistas, livros, e entre outros, prestar serviços, fornecer e intermediar bens culturais de qualquer tipo, informações e dados produzidos através da instituição, bem como de assinaturas e espaços virtuais (home-pages, etc), de sua rede e produtos de divulgação, podendo exercer a comercialização desde que o produto de toda sua atividade econômica reverta integralmente para realização de novos trabalhos ou continuação dos já existentes;
- XXVI. Difundir e apoiar à imprensa alternativa, comunicação eletrônica, digital, TV's e rádios comunitárias; e

XXVII. Ingressar com ações, requerimentos, processos, defesas e similares, na esfera judicial ou extrajudicial, em âmbito local, regional, nacional e internacional, em representação individual ou coletiva.

Parágrafo. 15. Todas as atividades do Instituto deverão ter como escopo além de sua finalidade precípua, seus objetivos de assistência e promoção social, o compromisso com a vivência da igualdade e o combate aos preconceitos e as discriminações.

CAPÍTULO IV – DOS MEMBROS E ASSOCIADOS

Artigo 10. São associados a este instituto os integrantes, pessoas físicas e/ou jurídicas, que se dispõem a colaborar para a consecução de seus objetivos institucionais, nele regularmente inscritos numa das seguintes categorias:

- I. Fundadores:** São aqueles, pessoas físicas, com direito a voto e voz, de forma vitalícia, em Assembleia Geral, que subscrevem a Ata de Constituição deste Instituto, presentes na Assembleia de fundação;
- II. Efetivos:** São aqueles, pessoas físicas ou jurídicas, com direito a voto, que são incorporados ao quadro de associados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir da indicação realizada pela Diretoria Executiva e/ou pelos demais sócios fundadores;
- III. Mantenedores:** São aqueles, pessoas físicas ou jurídicas, sem direito a voto, cuja associação tenha sido aprovada pela Diretoria Executiva deste Instituto e que efetue a contribuição financeira por ele fixada.

Parágrafo 1º. Entende-se por pessoa física os maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade.

Parágrafo 2º. Os maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos deverão ser legalmente representados.

Artigo 11. A filiação de novos sócios é livre e gratuita, devendo ser abonada por pelo menos um dos sócios fundadores, não sendo cobrada taxa para filiação, nem manutenção, com exceção daqueles que solicitarem sua afiliação à classe de Sócio Mantenedor.

Artigo 12. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

Parágrafo único. Os sócios, nos casos de retirada ou exclusão, não receberão remuneração ou honorários pelos serviços ou trabalhos realizados.

Artigo 13. São requisitos para a admissão de associados:

- I.** Estar comprometido com as finalidades deste Instituto;
- II.** Obrigar-se a contribuir para o alcance dos objetivos do instituto; e
- III.** Ter o seu pedido de associação aprovado pela Diretoria Executiva.

Artigo 14. São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II. Prestar ao instituto toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pelo Instituto;
- IV. Comunicar por escrito à Diretoria Executiva sua mudança de endereço;
- V. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral; e
- VI. Zelar pelo patrimônio da entidade, bem como pela manutenção das finalidades da organização.

Artigo 15. São direitos dos associados:

- I. Ter acesso ao material que venha formar o patrimônio do Instituto, tais como: pesquisa, estudos, publicações e as referências para a prestação de serviços de natureza técnicas ou científicas, dentro de suas especialidades;
- II. Votar em qualquer deliberação ao corpo que pertença, e ser votado para qualquer função diretiva, desde que observadas as disposições pela entidade;
- III. Participar de todos os eventos patrocinados pelo Instituto;
- IV. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;
- V. Receber informações sobre as atividades e contas do Instituto;
- VI. Apresentar novos associados; e
- VII. Apresentar recurso das decisões dos órgãos dirigentes que lhes afetem.

Artigo 16. O associado pode, a qualquer momento, mediante requerimento escrito e endereçado para o Diretor Executivo, requerer sua saída do quadro de associados do Instituto;

Artigo 17. O associado poderá, apenas em caso de justa causa, ser excluído do quadro de associados, assim como perder seus direitos, nos seguintes termos:

- I. Deixar de cumprir seus deveres como sócio;
- II. Infringir disposição estatutária ou regimental ou decisão dos órgãos sociais;
- III. Praticar delito, desvio de dinheiro ou de bens do instituto;
- IV. Praticar ato que desabone ou descredite o instituto ou seus membros;
- V. Praticar atos ou se valer do nome do instituto para proveito patrimonial ou pessoal, para si ou terceiros;
- VI. Qualquer outro tipo de ato lesivo ao Instituto conforme deliberação da Diretoria Executiva;
- VII. Sua exclusão deve ocorrer através do voto de 2/3 dos presentes da assembleia especialmente convocada para este fim; e
- VIII. Caso o membro seja parte da Diretoria Executiva, a votação de sua exclusão será realizada por Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. A deliberação sobre a exclusão do associado deverá ser realizada, pelo Conselho de Ética, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do fato que tenha gerado justa causa.

Parágrafo 2º. Enquanto aguarda a realização da deliberação, ficará, o associado que tenha cometido justa causa, suspenso.

Parágrafo 3º. No caso de exclusão de associado por justa causa, o mesmo terá direito de apresentar o seu recurso, por escrito, perante a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da divulgação de sua suspensão.

Artigo 18. Será excluído do quadro de associados, também, o associado que vier a falecer ou renunciar.

Artigo 19. Em caso de qualquer associado preencher cargo social dentro do Instituto, a este é vedada a obtenção de benefícios e vantagens pessoais.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 20. O Instituto Geração da Hora será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho de Ética; e
- IV. Conselho Fiscal.

Artigo 21. Fica estabelecido que a Assembleia Geral é órgão soberano do **Instituto Geração da Hora**, formado pelos associados, em dia com suas obrigações sociais, com as atribuições e poderes que lhe são conferidos por Lei, e particularmente:

- I. Aprovar a admissão, demissão, exclusão e eliminação dos associados e destituir os administradores;
- II. Examinar e aprovar o relatório, balanço e contas apresentadas pela Diretoria Executiva, referentes ao exercício findo de cada ano;
- III. Eleger e destituir os membros e/ou associados da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV. Referendar as reformas do estatuto aprovadas pela Diretoria Executiva, conforme o caso, assim como decisão de extinção da Instituição;
- V. Autorizar e deliberar sobre matérias de interesse do Instituto; e
- VI. Atuar e deliberar, sempre pautada nos princípios, procedimentos e normas internas.

Parágrafo 1º. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão mediante quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), em primeira convocação e, caso não seja possível, será realizada nova convocação, 30 (trinta) minutos após, devendo as deliberações obterem aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes ao ano para:

- I. Homologar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo aprovados pelo Conselho Fiscal;
- II. Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho proposto pela Diretoria Executiva; e
- III. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, para:

- I. Dissolução, insolvência, liquidação, fusão e/ou incorporação;
- II. Destituição de associados, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Referendar a alteração estatutária aprovada pela Diretoria Executiva;
- IV. Quando convocada por, no mínimo 2 (dois) dos membros da Diretoria Executiva; e
- V. Quando convocada por 1/5 (um quinto) dos associados, nos termos da legislação em vigor, devendo ser observado o quórum do parágrafo 1º do artigo 21.

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral será convocada mediante e-mail, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação, a todos os associados, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, devendo haver confirmação de recebimento da convocação no prazo de 8 (oito) dias.

Parágrafo 5º. A Assembleia Geral será instalada por um dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal eleito por aclamação dos presentes.

Artigo 22. A Diretoria Executiva, órgão administrativo e executivo do Instituto, estará à cargo dos sócios, eleitos em Assembleia Geral, e será constituída por:

- I. Diretor Executivo;
- II. Secretário-Geral; e
- III. Diretor Financeiro.

Parágrafo 1º. A Investidura dos diretores em seus cargos deve constar no Livro de Atas da Reunião do Conselho de Administração e, ao fim de seus mandatos, os mesmos devem continuar em seus cargos até a eleição dos novos membros da Diretoria.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância permanente dos membros eleitos da Diretoria, deve a Assembleia Geral estabelecer novos membros ou substitutos em Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 7 (sete) dias.

Parágrafo 3º. Os diretores não se responsabilizarão pelas obrigações e negócios contraídos pelo Instituto, desde que respeitada a forma prevista no estatuto em vigor para a contratação de tais obrigações e negócios.

Parágrafo 4º. Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, sendo livre a recondução ao cargo, podendo esta criar e extinguir gerências, departamentos e/ou coordenadorias para melhor consecução das atividades da entidade, nomeando associados para exercer atividades das gerências, departamentos e/ou coordenadorias, que estruturarão internamente de maneira mais

adequada para consecução de suas atividades.

Parágrafo 5º. Perderá a condição de membro aquele que:

- I. Solicitar formalmente;
- II. Faltar a 3 (três) reuniões ordinárias seguidas; e
- III. Quando a maioria absoluta da Assembleia Geral assim deliberar.

Parágrafo 6º. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Deliberar, em reuniões semanais, a estratégia de gestão administrativa, financeira e técnica do Instituto;
- II. Executar e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as Deliberações das Assembleias Gerais;
- III. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta do Planejamento Estratégico Anual e Plurianual;
- IV. Executar a programação anual de atividades;
- V. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades, a Demonstração de Resultado do Exercício o Relatório Financeiro e o Orçamento para o exercício seguinte;
- VI. Contratar e demitir funcionários;
- VII. Contratar serviços de pessoas jurídicas ou físicas, especializadas ou não;
- VIII. Criar e coordenar as Câmaras Técnicas Setoriais;
- IX. Reunir-se com Instituições Públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X. Aplicar sanções aos associados, registrando em livro próprio a ocorrência e comunicando, se for o caso, aos órgãos competentes;
- XI. Fixar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o valor das contribuições, convênios, programas, cursos, taxas e ingressos cobrados pelo Instituto;
- XII. Deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos no presente Estatuto;
- XIII. Aprovar a contratação de auditores independentes, ouvido o Conselho Fiscal;
- XIV. Convocar os Conselhos de Ética e Fiscal.

Parágrafo 7º. A Diretoria Executiva, por meio do seu Diretor Executivo nomeará e contratará o Superintendente Geral, através de Procuração Pública registrada em um Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou similar, garantindo assim, segurança pública, autenticidade, perpetuidade e conservação do mesmo. Devendo conter nome, qualificação completa, os poderes e atribuições conferidas, bem como a assinatura do Termo de Posse.

Parágrafo 8º. Os sócios ou terceiros que prestam serviços específicos ao Instituto poderão receber remunerações, desde que sejam respeitados os valores praticados pelo mercado.

Parágrafo 9º. A Diretoria Executiva, para consecução de seu programa de trabalho, poderá contratar assessores e executivos para cumprimento de serviços necessários ao pleno desenvolvimento de suas atividades, bem como criar novos Conselhos, Diretorias, Gerencias e Assessorias, Coordenações, determinando seu funcionamento, composição e extinção.

Parágrafo 10. A renúncia de qualquer membro da Diretoria, Conselhos ou Sócios, deverá ser comunicada ao Diretor Executivo por escrito.

Parágrafo 11. A renúncia do Diretor Executivo deverá ser comunicada por escrito aos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 12. Compete ao Diretor Executivo:

- I. Representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante aos órgãos públicos e privados, entidades, Administração Pública em qualquer nível, instituições financeiras, e outros tipos de pessoas jurídicas e físicas;
- II. Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria Executiva;
- III. Superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais diretores;
- IV. Assinar cheques, movimentações bancárias e financeiras, recibos, quitações, convênios, contratos, acordos, ajustes, correspondências e outros documentos inerentes ao trabalho deste Instituto;
- V. Praticar quaisquer atos necessários à Administração e na defesa dos interesses do Instituto, podendo realizar os atos administrativos, negociais ou judiciais que forem pertinentes, tais como a assinatura de contratos, convênios, mandatos, delegações, nomeação de prepostos, entre outros;
- VI. Presidir e convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII. Apresentar os relatórios de atividades da entidade;
- VIII. Cuidar para que dentro do possível nosso Instituto participe de atividades e eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como o registro nos Conselhos de Defesa, Fóruns, Grupos de Trabalho, Comissões e outros que estejam relacionados com nossas finalidades;
- IX. Controlar e avaliar os projetos, dados estatísticos e a documentação;
- X. Mobilizar recursos humanos, técnicos e materiais necessários à implementação das atividades da entidade; e
- XI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Parágrafo 13. Compete ao Secretário Geral:

- I. Representar o Instituto em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante organismo oficiais, municipais, estaduais, nacionais, internacionais e particulares;
- II. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com os órgãos de imprensa, comunicação e outros que julgar necessário;
- III. Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria geral;
- IV. Secretariar as sessões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva e subscrever as respectivas atas e entre outros registros;
- V. Responsabilizar por toda correspondência expedida e recebida pela entidade;
- VI. Organizar e manter arquivo de toda a documentação referente aos mesmos;
- VII. Editar todos os avisos necessários; e
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Parágrafo 14. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Representar o Instituto em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante organismo oficiais, municipais, estaduais, nacionais, internacionais e particulares;
- II. Cuidar da parte financeira da instituição, cuidando para a consolidação da ética de financiamento, convênios e prestação de contas;
- III. Fazer o pagamento e recebimento, competindo-lhe arquivo de todos os documentos contábeis de toda e qualquer transação financeira;
- IV. Assinar e fazer escriturar os livros de receitas, despesas e demais documentos;
- V. Preparar informes necessários a avaliação do Conselho Fiscal;
- VI. Elaborar relatório de prestação de contas e submetê-lo a apreciação da diretoria executiva e semestralmente ao Conselho Fiscal; e
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Artigo 23. O Conselho de Ética será composto por membros participantes, dentre os quais serão sorteados 3 (três), dentre os presentes à reunião convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, nos impedimentos do primeiro, para apurar e decidir sobre as possíveis infrações aos princípios basilares do Instituto e seus objetivos sociais.

Parágrafo 1º. Serão excluídos do sorteio previsto no “caput” do presente artigo os membros envolvidos na provável infração.

Parágrafo 2º. Formado o Conselho de Ética, seus membros elegerão 1 (um) relator e deliberarão sobre sua forma de atuação.

Parágrafo 3º. As decisões do Conselho de Ética serão tomadas por maioria relativa de seus membros, cabendo recurso, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. Proferida a decisão pelo Conselho de Ética, o mesmo será dissolvido e, novamente escolhido, a cada infração a ser apurada.

Artigo 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e ainda sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pelo Instituto;
- IV. Solicitar auditorias externas especializadas, quando for necessário, também sendo competente para fiscalizar o cumprimento do orçamento e analisar e dar pareceres quando for instado, especialmente quando da alienação patrimonial ou dissolução da entidade;

- V. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros que por ventura forem encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;
- VI. Verificar as demonstrações contábeis e a utilização adequada dos recursos, de acordo com as finalidades estatutárias e a legislação em vigor, em especial as normas contábeis e fiscais; e
- VII. Emitir pareceres da sua competência às Assembleias Gerais, inclusive sobre as operações patrimoniais que porventura forem realizadas.

Parágrafo 1º. Os conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, tomando sempre suas decisões por maioria dos seus membros.

Parágrafo 2º. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis e, as extraordinárias, com 3 (três) dias úteis, por seu presidente, ou pela maioria do Conselho.

Artigo 25. As atividades de quaisquer dos diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado a remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participar.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, sendo livre a recondução ao cargo.

CAPÍTULO VI – DAS FINANÇAS, PATRIMÔNIO, RECEITAS E DO EXERCÍCIO

Artigo 26. O exercício social do Instituto coincidirá com o ano civil, quando serão levantados o balanço patrimonial e seus inventários, com observância das determinações legais.

Artigo 27. Ao final do exercício social e fiscal, o Instituto prestará contas à Assembleia Geral Ordinária anual, sobre a totalidade de suas operações patrimoniais, bem como as demonstrações contábeis e financeiras, relatórios de atividades, incluindo-se as certidões de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, dando a mais ampla publicidade.

Parágrafo 1º. Na prestação de contas, constarão, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I. Relatório Anual das Atividades, execução dos programas, projetos, serviços e eventos;
- II. Demonstração de resultados do exercício;
- III. Balanço Patrimonial;
- IV. Demonstração de origens e aplicações dos recursos;
- V. Demonstrações de alteração patrimonial;
- VI. Notas explicativas das demonstrações contábeis, se necessário; e
- VII. Parecer do Conselho Fiscal e da auditoria, nos termos do Artigo 20 do Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999, se for o caso, obrigatoriamente.

Parágrafo 2º. A prestação de contas do Instituto observará os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 28. Será dada publicidade por meio da publicação anual no Diário Oficial do Município, do Estado ou da União – os Relatórios Financeiros e de Execução.

Artigo 29. O patrimônio do **Instituto Geração da Hora** será constituído por bens móveis e imóveis adquirido pela própria Entidade ou que venham a ser adquirido através de doações incorporadas, auxílios, subvenções ou contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas; Resultados financeiros dos convênios e de parcerias; Doações de pessoas jurídicas ou físicas que se identifiquem com as finalidades institucionais, dos rendimentos das aplicações financeiras, imóveis contas bancárias; Convênios com instituições de fomento ou governamentais; Podendo firmar contratos, convênios ou termos de parceria/colaboração.

Parágrafo único. O disposto no “caput” do presente artigo será decidido mediante iniciativa da Diretoria Executiva com aprovação do Conselho Fiscal.

Artigo 30. As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais positivos, direta ou indiretamente obtidos, serão, obrigatoriamente, aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo 1º. Os recursos e patrimônio do **Instituto Geração da Hora** provêm de doações, verbas a ela encaminhadas por instituições de cooperação e financiadores de projetos de cunho social, bem como ligados, subvenções e outras rendas e também de receitas resultantes de venda de bens e serviços destinados à sustentação de suas atividades de fins sociais assim como daqueles resultantes de operações financeiras e econômicas de dividendos resultantes das aplicações de recursos em ações e em cotas de capital de ações mercantis, de lucros provenientes de negociação em ações em Bolsa ou fora dela e dos lucros provenientes das aplicações de recursos da entidade na constituição do capital.

Parágrafo 2º. A receita do Instituto pode ser proveniente de fontes de natureza patrimonial, mobiliária, financeira, operacional, administrativa, de transferência, recolhimento, valores, contribuições, doações, dotações orçamentárias e subvenções, que lhe destinarem pessoas físicas ou jurídicas, incluindo o Poder Público, e outras, dentre as quais rendas e resultados originários de convênio, contratos, ajustes, acordos, serviços, produtos, investimentos, aplicações, juros e usufrutos.

Artigo 31. No caso de dissolução do **Instituto Geração da Hora**, depois de pagos todos os débitos e obrigações existentes, toda a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social que tenha registro no Conselho Municipal de Assistência Social ou que seja sem fins lucrativos no âmbito municipal da mesma área de atuação, sendo tais entidades escolhidas na Assembleia que decidir pela extinção do Instituto, por maioria de 2/3 dos associados presentes.

Artigo 32. Fica expressamente proibida a distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade

Artigo 33. A alienação e compra de bens imóveis, a concessão de empréstimo ou a prestação de garantias pela entidade deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34. O Instituto será dissolvido após parecer da Diretoria Executiva e decisão da Assembleia Geral, especialmente convocados para este fim, quando se tratar impossível a continuação de suas atividades.

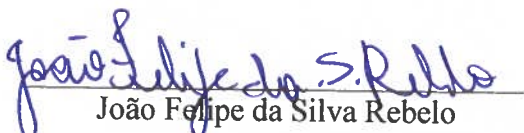
Artigo 35. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 36. Os casos não abrangidos pelo presente estatuto ou pelo regimento interno do Instituto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 37. Fica vedado ao **Instituto Geração da Hora** participar de campanhas político-partidárias.

Artigo 38. Para a resolução de eventuais litígios que se refiram a direitos ou obrigações decorrentes deste estatuto, fica eleito o Foro competente da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022.


João Felipe da Silva Rebelo
Presidente da Assembleia


Eliane Muniz Rebelo Ataliba
Secretária da Assembleia

